

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 06253/08  
PLL Nº 0254/08**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que permite o uso de placa informativa nos táxis e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e III).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara ser de sua competência prover tudo quanto concerne ao interesse local, e organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local (artigos 9º, inciso II, e 8º, inciso III).

Estatui, ainda, que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município, constituindo obrigação deste garantir-lhe qualidade e eficiência (arts. 143 e 145).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público regulamentar a prestação dos serviços de transporte de passageiros e o trânsito de veículos, e inclui o transporte individual na categoria de serviço público (arts. 12, 14 e 18).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 27 de novembro de 2008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594